



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo OuvERJ:	20240601159317 - CEDAE
Processo SEI Nº:	SEI-320001/001824/2024
Assunto:	O Requerente formula pedido de acesso à informação relacionado a procedimento de determinada unidade da entidade demandada relacionado ao "(...) 01/janeiro/2016 até 01/maio/2024 (...)".
Resposta:	A entidade demandada apresentou diversas informações, mas não as solicitadas pelo requerente.
Data do Recurso à CGE:	24/07/2024 - 17:07
Ementa:	Pedido de acesso à informação; apresentação de exemplo para a demandada; disponibilização de informação não requisitada; falta de disponibilização da informação requerida; direito do requerente de receber informações sobre "todas" as "notificações geradas pela DDC"; e provimento.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Considerando o art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 2018, que estabeleceu como competência desta OGE – *realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação* –, o requerente interpôs recurso a esta terceira instância, nos seguintes termos:

Solicitei informações detalhadas sobre as *notificações geradas pela DDC (anteriormente DI)* no período de *01/janeiro/2016 até 01/maio/2024*. *Especificamente*, os seguintes dados:

- 1 - Número das notificações
- 2 - Data das notificações
- 3 - Destinatário das notificações
- 4 - Nome do funcionário CEDAE gerador da notificação
- 5 - Matrícula do funcionário
- 6 - Função do funcionário
- 7 - Departamento atual do funcionário

Para evitar interpretações equivocadas, forneci um exemplo claro e específico do formato desejado: Exemplo: "014/2023/DDC; 28/11/2023; Transportes Muchelin Ltda; (...); (...); (...); DDC-7" Justificativa para o Pedido: (...)

Reitero o pedido para que sejam fornecidas todas as informações solicitadas, de forma detalhada e completa, em formato eletrônico, conforme previsto na Lei nº 12.527/11.

1.2. Por outro lado, não podemos deixar de assinalar que ao lermos o recurso interposto neste terceira instância podemos verificar que foram cumpridos os requisitos previsto no inciso III do art. 13 do Decreto nº 46.475, 2018, que estabelece que o "*pedido de acesso à informação deverá conter (...) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida (...)*".

1.3. Deste modo, teríamos que revisitar o pedido efetuado para verificar a sua aderência ao inciso no inciso III do art. 13 do Decreto nº 46.475, 2018, já pontuado no parágrafo anterior, a saber:

Solicito a CEDAE informações das notificações geradas pela atual DDC - Diretoria de Desenvolvimento das Cidades antiga DI - Diretoria do Interior. Do período 01/janeiro/2016 até 01/maio/2024.

"Número das notificações,
data,
destinatário,

nome do funcionário CEDAE gerador da notificação,
Matricula,
Função e departamento atual"

Exemplo: "014/2023/DDC; 28/11/2023; Transportes Muchelin Ltda; Fernando Pereira de Toledo de Paiva Carvalho; 0-017944-2; Economista; DDC-7"
(grifei)

1.4. Ainda que pese a longa exposição de motivo efetuado pelo requerente, tal fato não é obrigatório nos pedidos de acesso à informação em face ao estabelecido no §3º do art. 10 de Decreto nº 46.475, 2018, que assim dispõe: são "(...) **vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público** (...)", além disso foi apresentadas fundamentações jurídicas relacionada ao pedido que, também, não seria necessária, isso não impediu a verificação que o pedido foi apresentado de forma clara e objetiva, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 46.475, 2018.

1.5. 1.4 Na presença do pedido formulado, ainda em sede singular, o entidade demandada assim se manifestação:

Passo agora a responder:

Fica franqueado ao solicitante o acesso, a consulta, o direito de vista e de reprodução das notificações confeccionadas e assinadas pelo empregado, no período de 01/01/2016 até o dia 26/03/2020, não incluído outros períodos, desde que mediante prévio

Av. Pres. Vargas, nº 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP. 20210-030 / www.cedae.com.br



agendamento através do e-mail fernandopereira@cedae.com.br, esclarecendo, por oportuno, que, pretendendo a reprodução dos documentos por meio de fotocópia, essa entidade cobrará o devido valor de custo por cada cópia de interesse do solicitante.

O comparecimento no dia agendado é personalíssimo, devendo ser realizado exclusivamente pelo requerente sem qualquer acompanhante, com o único fim de ter acesso as NOTIFICAÇÕES.

Fica essa entidade desobrigada de reapresentar NOTIFICAÇÕES que já foram recebidas pelo solicitante em pedidos via protocolos e-sics anteriores, bem como os poucos que foram recebidos por ele via postal, se limitando a apresentar o que ele já sabe: os comprovantes de que ele já as possui.

Quanto aos que não foram recebidos via postal e via e-mail com confirmação de leitura não realizada, o solicitante tomará ciência de todos eles ao comparecer no dia agendado.

Concluindo, o acesso a todas as informações pleiteadas pelo requerente e que competem a essa Diretoria estão disponíveis ou franqueadas a ele, desde que sejam do nosso conhecimento.

Estabelecemos o prazo de 5 dias úteis contados do envio dessa resposta para que o Solicitante faça o respectivo agendamento.

Assim sendo, conforme tudo o que foi exposto, considero respondida a solicitação.

Sem mais, devolva-se à Ouvidoria da CEDAE para comunicação desta resposta e demais providências de praxe.

Atenciosamente,

1.6. Pelo teor da manifestação da entidade demandada, em sede singular, ficou comprovado que está se focou no exemplo dado pelo requerente e não no pedido formulado em si, ou seja, nas "(...) notificações geradas pela atual DDC - Diretoria de Desenvolvimento das Cidades antiga DI - Diretoria do Interior. Do período 01/janeiro/2016 até 01/maio/2024 (...)", que alcançaria todas as informações efetuados naquela unidade da entidade demandada.

1.7. É forçoso relatar que não foi enfatizado, pela entidade demandada, se ocorreram ou não outras notificações emitida pela unidade objeto do pedido de acesso, deste modo, não foi possível a esta OGE verificar se a notificação disponibilizada, utilizada como exemplo pelo requerente, foi a única efetuada pela "atual DDC - Diretoria de Desenvolvimento das Cidades antiga DI - Diretoria do Interior" dentro do lapso temporal selecionado pelo requerente, ou seja, de "01/janeiro/2016 até 01/maio/2024".

1.8. Em frente do ratifico da autoridade máxima da entidade das decisões anteriores, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a requisitada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe "(...) A Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimento, antes de sua manifestação final (...)", por intermédio de e-mail encaminhado à Unidade de Ouvidoria Setorial (UOS) da entidade demandada, em 2 de agosto de 2024, sendo que até a finalização da presente instrução recursal não recebemos qualquer informação em face das nossas manifestações.

1.9. Ainda que não faça parte do mérito do recurso interposto nesta terceira instância é importante ALERTAR ao requerente de que a atuação da entidade demandada sempre vai estar atrelada a "conveniência" e a "oportunidade" da administração pública, claro que dentro dos limites do seu poder discricionário, assim sendo, seus atos não precisam estar vinculados "necessariamente" ao rol taxativo apresentado pelo requerente no seu pedido de acesso à informação para a sua legitimação, e não poderia ser de outra maneira, considerando que o administrado não pode estabelecer regras para a administração pública, que vai se posicionar mediante ao caso concreto.

1.10. Entretanto, não podemos deixar de pontuar em nossas análises que os extratos das notificações emanados pela entidade demandada deveriam ser objeto de publicização em seu site como transparência ativa, considerando a sua natureza pública e na sua ausência, tal informação, pode ser pleiteada via transparência passiva nos termos do art. 10 da Lei de Acesso à Informação – LAI, como foi efetuado pelo requerente.

1.11. Assim sendo, opinamos pelo provimento do recurso interposto nesta terceira instância, para que a entidade demandada seja instada a disponibilizar ao requerente, tão somente, as cópias dos extratos "(...)das notificações geradas pela atual DDC - Diretoria de Desenvolvimento das Cidades antiga DI - Diretoria do Interior. Do período 01/janeiro/2016 até 01/maio/2024 (...)", caso tenha sido emitidas outras notificações, além da apresentada como exemplo pelo requerente, e a sua ausência que tal fato seja informado à esta OGE, inserindo, em ambos casos, a informação no sistema OUVERJ – nos termos do subitem 1.4.4.1.4 do Manual do Usuário – Unidade de Ouvidoria Setorial, que pode ser consultado no link: <http://www.cge.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Manual-do-Usuario-OuvERJ-v1.pdf>.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo PROVIMENTO do recurso interposto nesta terceira instância, considerando que a entidade demandada não se manifestou em relação às "notificações geradas pela atual DDC - Diretoria de Desenvolvimento das Cidades antiga DI - Diretoria do Interior (...) período 01/janeiro/2016 até 01/maio/2024", nos termos do proposto no subitem 1.11., ressalvadas às restrições legais cabíveis, instando-se a entidade demandada a disponibilizá-la dentro do prazo legal estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo **não superior a 20 (vinte) dias:** (...)

§2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado **por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. (grifo nosso)

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

MARIA CLARA SANTOS DE OLIVEIRA

Estagiária da Coordenadoria de Recursos

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id.:1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo OuvERJ nº 20240601159317, direcionado à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2024.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 07/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 07/08/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 07/08/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80266635** e o código CRC **B9B97126**.